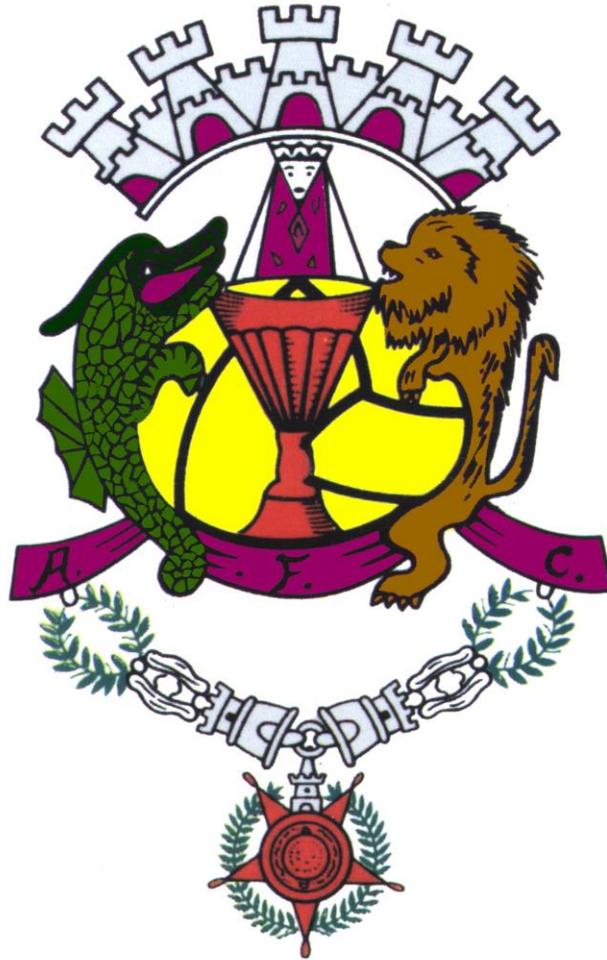


Associação Futebol de Coimbra



ESTATUTOS

(Aprovados com Redação Final na Assembleia Geral de 31 de outubro de 2018)



Documento escriturado em 04 de Dezembro de 2012, no Cartório Notarial de Miranda do Corvo, sob o número P769/2012.

Alterações ao Documento escrituradas em 12 de Novembro de 2018, Cartório Notarial de Miranda do Corvo, sob o número P992/2018



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE COIMBRA

ÍNDICE

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º - Denominação, sede, jurisdição e fins principais

Artigo 2.º - Objeto e fins

Capítulo II

Categorias de associados

Composição

Artigo 3.º - Categorias de associados

Artigo 4.º - Neutralidade e não discriminação

Capítulo III

Direitos e deveres dos associados

Artigo 5.º - Direitos dos associados

Artigo 6.º - Deveres dos associados

Artigo 7.º - Direitos e deveres dos Sócios Honorários e de Mérito

Capítulo IV

Estrutura Orgânica

Disposições Gerais

Artigo 8.º - Órgãos

Artigo 9.º - Mandato

Artigo 10.º - Requisitos de elegibilidade

Artigo 11.º - Eleição

Artigo 12.º - Listas

Artigo 13.º - Cessação de funções

Artigo 14.º - Suspensão temporária do Mandato

Artigo 15.º - Vacatura

Capítulo V Assembleia Geral

Composição

Secção I

Artigo 16.º - Composição

Artigo 17.º - Representação

A Mesa da Assembleia Geral

Secção II

Artigo 18.º - Mesa

Artigo 29.º - Reclamação

Competência da Assembleia Geral

Secção III

Artigo 20.º - Competência

Artigo 21.º - Competência do Presidente da Mesa

Artigo 22.º - Competência do Vice-Presidente

Artigo 23.º - Competência dos Secretários

Funcionamento da Assembleia

Secção IV

Artigo 24.º - Reuniões anuais

Artigo 25.º - Convocação

Artigo 26.º - Funcionamento

Artigo 27.º - Presenças



Artigo 28.º - Escrutínio Secreto
Artigo 29.º - Representatividade
Artigo 30.º - Ata da Assembleia Geral

Capítulo VI

Direção

Composição

Secção I

Artigo 31.º - Composição
Artigo 32.º - Comissão Executiva
Artigo 33.º - Comissões

Competências

Secção II

Artigo 34.º - Competências do Presidente
Artigo 35.º - Competências da Direção
Artigo 36.º - Competências do Vice-Presidente
Artigo 37.º - Competências dos Tesoureiro
Artigo 38.º - Competências do Secretário-Geral
Artigo 39.º - Competências dos Vogais

Vinculação

Secção III

Artigo 40.º - Vinculação
Artigo 41.º - Funcionamento
Artigo 42.º - Deliberações

Capítulo VII

Conselho de Justiça

Composição e Competência

Secção I

Artigo 43.º - Composição
Artigo 44.º - Competência

Efeitos de Recurso

Secção II

Artigo 45.º - Efeitos de recurso

Funcionamento

Secção III

Artigo 46.º - Funcionamento

Capítulo VIII

Conselho Fiscal

Composição e Competência

Secção I

Artigo 47.º - Composição
Artigo 48.º - Competência

Funcionamento

Secção II

Artigo 49.º - Funcionamento

Capítulo IX

Conselho Disciplina

Composição e Competência

Secção I

Artigo 50.º - Composição
Artigo 51.º - Competência



Funcionamento

Secção II

Artigo 52.º - Funcionamento

Capítulo X

Conselho Técnico

Composição e Competência

Secção I

Artigo 53.º - Composição

Artigo 54.º - Competência

Funcionamento

Secção II

Artigo 55.º - Funcionamento

Capítulo XI

Conselho de Arbitragem

Composição e Competência

Secção I

Artigo 56.º - Composição e Funcionamento

Artigo 57.º - Competência

Funcionamento

Secção II

Artigo 58.º - Funcionamento

Capítulo XII

Regime Económico Financeiro

RECEITAS

Secção I

Artigo 59.º - Receitas

DESPESAS

Secção II

Artigo 60.º - Despesas

Capítulo XIII

Orçamento

Artigo 61.º - Orçamento

Capítulo XIV

As Contas e o seu Registo

Secção I

Artigo 62.º - Contas e seu Registo

Disposições finais

Secção II

Artigo 63.º - Ano social

Dissolução

Secção III

Artigo 64.º - Dissolução

Destituição dos Membros dos Órgãos Sociais

Secção IV

Artigo 65.º - Destituição dos Membros do Órgãos Sociais

Capítulo XV

Disposições Transitórias

Artigo 66.º - Entrada em vigor

Artigo 67.º - Contagem dos prazos

Artigo 68.º - Eleições (Norma Transitória)

Artigo 69.º - Norma Transitória



Designações e Definições

Os termos a seguir indicados têm os seguintes significados:

Agente Desportivo: Titular de órgão social, de comissões permanentes ou não permanentes, de dirigente, delegado, observador de árbitro, árbitro, jogador, treinador, preparador físico, secretário técnico, médico, massagista, auxiliar técnico, coordenador de segurança, ARD's nos termos da lei, funcionário, assessor, empregado e outro responsável pelos assuntos técnicos, médicos e administrativos perante a Associação.

Associação Distrital ou Regional: Associação de clubes localizada e organizada numa determinada área geográfica que superintende o fomento e a prática do futebol no âmbito das respetivas competições, reconhecidas pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF).

Código de Ética (FIFA): Código que considera o desporto como uma atividade sócio cultural que enriquece a sociedade e a amizade entre as nações, contando que seja praticado lealmente, erradicando a batota, a arte de usar a astúcia dentro do respeito das regras, o doping, a violência, física ou verbal, a desigualdade de oportunidades, a comercialização excessiva e a corrupção.

Competição de carácter não profissional: Competição reconhecida pela FPF que não se encontre abrangida na definição de competição de carácter profissional.

Competição de carácter profissional: Competição reconhecida pelo membro do Governo responsável pela área do desporto, mediante pedido do Presidente da FPF.

Federação: Associação de futebol membro da FIFA e da UEFA.

FIFA: Fédération Internationale de Football Association.

FPF: Federação Portuguesa de Futebol.

IFAB: International Football Association Board.

Jogador Amador: Praticante de futebol que exerce a atividade desportiva mediante a celebração de um compromisso desportivo sem remuneração ou sem auferir, direta ou indiretamente, qualquer outro proveito material ou financeiro, com exceção do montante recebido a título de reembolso de despesas.

Jogador Profissional: Praticante de futebol que, mediante a celebração de um contrato de trabalho desportivo, exerce a atividade desportiva como profissão, exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma retribuição.

LPFP: Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

Sócio Ordinário: Pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos como tal admitida na Associação de Futebol de Coimbra.

Tribunal Arbitral da FPF: Tribunal composto por árbitros, que é constituído nos termos dos estatutos, para dirimir litígios que não caibam na competência dos restantes órgãos jurisdicionais, ou que não lhe estejam vedados por imperativo legal, e que julga as questões que lhe são submetidas.

Tribunal Arbitral do Desporto: Tribunal Arbitral du Sport (CAS/TAS), situado em Lausane.

Tribunal Comum: Órgão de soberania com competência para administrar a justiça em litígios que não estejam reservados à jurisdição desportiva.

UEFA: Union des Associations Européennes de Football.

Os termos referentes a pessoas físicas entendem-se aplicáveis a ambos os géneros. Qualquer termo utilizado no singular aplica-se ao plural e vice-versa.

O termo cônjuge aplica-se às situações legalmente equiparadas.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE COIMBRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º- DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO E FINS PRINCIPAIS

- 1 - A Associação de Futebol de Coimbra é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 22 de Outubro de 1922 e tem a sua sede em Coimbra.
- 2 - A Associação de Futebol de Coimbra pode ser identificada pela sigla A.F.C.
- 3 - São insígnias da Associação de Futebol de Coimbra a Bandeira e o Emblema, cujos modelos e descrições constem do anexo dos presentes Estatutos.
- 4 - A Associação de Futebol de Coimbra rege-se pelos presentes Estatutos e pelas normas a que está vinculada pela filiação na Federação Portuguesa de Futebol, pelos regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e pela demais legislação aplicável.
- 5 - A estrutura territorial da Associação de Futebol de Coimbra é de âmbito distrital e está delimitada ao Distrito de Coimbra, compreendendo os concelhos de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila nova de Poiares.

ARTIGO 2.º - OBJETO E FINS

- 1 - A Associação de Futebol de Coimbra tem por fins principais:
 - a) Promover, incentivar, desenvolver, regulamentar e dirigir a prática do Futebol e do Futsal na área da sua jurisdição.
 - b) Estabelecer e manter relações com os seus associados e com as entidades congéneres, nacionais e estrangeiras;
 - c) Assegurar a sua própria filiação na FPF;
 - d) Representar o Futebol e o Futsal regional ou distrital, dentro e fora da área da sua jurisdição, nomeadamente, junto da FPF e das entidades oficiais;
 - e) Colaborar com as entidades competentes no estabelecimento e manutenção de uma estrutura de ligação, ao âmbito regional, entre Futebol e Futsal Federado e Escolar;
 - f) Fomentar, organizar e patrocinar campeonatos regionais ou distritais e quaisquer provas consideradas convenientes à expansão, ao progresso e ao desenvolvimento do Futebol e Futsal regional, mesmo constituídas por equipas não pertencentes aos seus associados.
- 2 - De acordo com a sua filiação na FPF compromete-se a:
 - a) A observar os princípios do respeito, lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do fair-play;



- b) Aplicar e fazer cumprir as Leis do jogo emitidas pelo International Football Association Board (IFAB), as Leis do Futsal, Futebol de Sete, Futebol de Onze e Futebol de Praia, emitidas pelo Comité Executivo da FIFA;
- c) Reconhecer o Tribunal Arbitral da FPF, que decidirá sem possibilidade de recurso, todos os litígios desportivos de dimensão nacional resultantes de ou relacionados com a aplicação dos Estatutos ou regulamentos da AFC/FPF, salvo os que caibam na jurisdição de outros órgãos ou cuja apreciação lhe esteja vedada por imperativos legais.

CAPÍTULO II

CATEGORIA DE ASSOCIADOS

COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3.º - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

A AFC tem três categorias de Sócios:

- 1ª. – Sócios Ordinários – Os Clubes desportivos legalmente constituídos, com sede na área da sua jurisdição e que, aí se dedicando à prática do Futebol e/ou do Futsal, tenham obtido a respetiva filiação;
- 2ª. – Sócios de Mérito – Os Sócios ordinários, dirigentes, árbitros, técnicos e desportistas sob a sua jurisdição que, por seu valor e ações, se mostrem dignos dessa distinção;
- 3ª. – Sócios Honorários –
 - a) As pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedores dessa distinção em virtude de relevantes serviços prestados ao futebol.
 - b) As pessoas coletivas filiadas na AFC que tenham completado um mínimo de cinquenta (50) épocas filiadas na AFC.

§ 1º - Os sócios de mérito e os sócios honorários serão proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou por proposta da Direção, nos termos a definir em regimento adequado, podendo sê-lo a título póstumo.

§ 2ª. - Deverá ser concebida a distinção de sócio de mérito aos dirigentes da AFC que tenham exercido:

- a) Durante dois mandatos consecutivos as funções de Presidente da Assembleia Geral ou de membros da Direção;
- b) Durante três mandatos, consecutivos tenham exercido as funções de membro dos Conselhos de Disciplina, Arbitragem, Fiscal, Técnico e Justiça;
- c) Durante 15 anos consecutivos ou alternados, tenham exercido quaisquer cargos nos Órgãos Sociais.

ARTIGO 4.º - NEUTRALIDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

1 – A AFC não admite qualquer tipo de discriminação em razão de ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, orientação sexual ou identidade de género;



2 - A AFC defende os valores da ética, da lealdade, da verdade desportiva e do fair-play.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5.º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1 - São direitos dos sócios ordinários, em especial:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Participar nas provas da AFC, de harmonia com os respetivos regulamentos;
- c) Examinar as contas da gerência nos quinze dias que antecederem as reuniões ordinárias da Assembleia Geral;
- d) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral, apreciando, discutindo e votando os atos dos Órgãos Sociais da Associação, as Contas da Gerência e quaisquer propostas submetidas à mesma Assembleia;
- e) Propor à Assembleia Geral as Providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Futebol e do Futsal, incluindo propostas de alteração aos presentes estatutos e, concessão de louvores e atribuição da categoria de Sócio Honorário e Sócio de Mérito;
- f) Intervir na eleição dos Órgãos Sociais que devem ser eleitos pela Assembleia Geral;
- g) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da AFC e no âmbito do seu objeto e fins, reclamações, exposições e petições sobre atos ou factos lesivos dos seus direitos e interesses e do seu prestígio;
- h) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais e outras publicações da Associação;
- i) Assistir, nos termos regulamentares, aos jogos oficiais ou particulares, promovidos ou patrocinados pela Associação e pelos seus filiados;
- j) Frequentar a sede da Associação.
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos destes estatutos;
- l) Propor um voto de confiança à mesa da Assembleia Geral, para elaborar e aprovar a respetiva ata;
- m) Requerer a observância de um minuto de silêncio em preito de homenagem nos seus jogos na condição de visitado, por falecimento de sócio fundador do clube, sócio galardoado, atleta ou agente desportivo em atividade;
- n) Requerer uma audiência ao Presidente ou à Direção da AFC, aos Presidentes dos Órgãos Sociais, sempre que motivos ponderosos o justifiquem.

§ 1º. - Os direitos conferidos pelas alíneas c), d), e) e f), serão exercidos por delegados credenciados perante a Associação;

§ 2º. - O exercício do direito constante na alínea e), quando respeitante a alterações aos Estatutos, deverá ser precedido de exposição escrita da Direção do sócio ordinário proponente, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

§ 3º. - Os direitos a que se referem as alíneas f), i) e j), serão exercidos pelos componentes dos Órgãos Sociais;



ARTIGO 6.º - DEVERES DOS ASSOCIADOS

1 - Constituem deveres de todos os associados e Sócios ordinários:

- a) Prestigiar e dignificar a Associação;
- b) Respeitar as decisões dos diferentes órgãos da hierarquia desportiva e a respetiva disciplina estatutária e regulamentar;
- c) Manter impecável conduta dentro das melhores normas da educação cívica e da ética desportiva;
- d) Cumprir e fazer cumprir a Lei, Estatutos, Regulamentos, Recomendações, Diretivas e deliberações da FIFA, UEFA, FPF e da AFC e demais autoridades desportivas;
- e) Participar nas provas oficiais organizadas pela AFC;
- f) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as obrigações de filiação e outras contribuições obrigações, os encargos contraídos para com a AFC, e ainda, nos termos estabelecidos, as dívidas contraídas com a Associação, mesmo que o clube tenha adotado uma nova designação parcial ou total;
- g) Dirigir, através da AFC, todas as exposições, requerimentos e reclamações destinadas a entidades hierarquicamente superiores, ressalvada a hipótese de fundamentada urgência, em que serão obrigatoriamente remetidas à AFC, cópias dos documentos enviados;
- h) Promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento do Futebol e Futsal e cooperar em todas as competições necessárias ao interesse destas modalidades desportivas;
- i) Enviar à AFC dois exemplares devidamente atualizados dos seus Estatutos e Regulamentos elaborados de harmonia com as determinações legais em vigor e, bem como assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações;
- j) Submeter à apreciação e aprovação da AFC a organização e respetivos regulamentos de quaisquer encontros ou provas em que participem, ou promovam, com agrupamentos nacionais ou estrangeiros;
- k) Remeter à AFC, no início de cada época desportiva, a relação completa dos membros dos seus Corpos Sociais, e, no prazo de quinze dias, as alterações verificadas;
- l) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por Deliberação da Assembleia Geral;
- m) Não colocar em causa o prestígio da AFC, a sua convivência e a ética desportiva;
- n) Reconhecer o Tribunal Arbitral da FPF e o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) como sendo Tribunais competentes para dirimir os litígios desportivos de natureza nacional e internacional, nos termos dos Estatutos e da Lei;
- o) Não manter quaisquer relações de natureza desportiva com entidades não reconhecidas pela FPF/AFC;
- p) Absterem-se de comentários públicos e práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome e prestígio da AFC.

2 - Os Sócios ordinários da AFC devem ainda:

- a) Garantir a eleição livre dos titulares dos seus próprios órgãos;
- b) Manter a sua sede e registo na área jurisdicional da AFC.

3 - São também deveres específicos dos Sócios Ordinários:

- a) Comunicar à AFC qualquer alteração aos seus estatutos;
- b) Solicitar autorização da Direção da FPF/AFC para a prática dos jogos e torneios particulares por si organizados.



4 - A violação de qualquer um destes deveres pode acarretar a aplicação de medida disciplinar.

5 - Nenhum clube poderá realizar jogos de carácter particular, com clubes de outras associações sem prévia autorização da AFC. Os clubes que se deslocarem ao estrangeiro ou efetuarem encontros no país com equipas estrangeiras necessitam de autorização da FPF/AFC.

ARTIGO 7.º - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS HONORÁRIOS E DE MÉRITO

- 1 - Os Sócios Honorários e de Mérito gozam das regalias especificadas alíneas h), i), j) do art.º. 5º. e têm direito a diploma comprovativo das suas qualidades.
- 2 - Os sócios honorários e de mérito podem sugerir, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral as medidas julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Futebol e Futsal e assistir a todas as secções da Assembleia Geral e intervir, sem voto deliberativo, nos respetivos trabalhos.
- 3 - Sendo pessoas coletivas, os sócios Honorários deverão indicar a individualidade que, em seu nome, exercerá os direitos consignados na **alínea i)** do art.º. 5º. e no número anterior.
- 4 - Desempenhar quaisquer tarefas ou missões, de natureza honorífica ou protocolar, solicitadas pelo Presidente da AFC.
- 5 - Os Sócios Honorários e os Sócios de Mérito devem abster-se de comentários públicos e práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome e prestígio da AFC.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGÂNICA DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 8.º - ÓRGÃOS

A AFC realiza os seus fins por intermédio dos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia-geral
- b) Presidente
- c) Direção
- d) Conselho de Justiça
- e) Conselho Fiscal
- f) Conselho de Disciplina
- g) Conselho Técnico
- h) Conselho de Arbitragem

ARTIGO 9.º - MANDATO

1 - O mandato dos titulares da AFC é de quatro (4) anos.



- 2 - O mandato inicia-se com o ato de tomada de posse.
- 3 - O limite de mandatos dos titulares será de acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto
- 4 - O exercício de um cargo nos Órgãos Sociais da Associação é incompatível com a qualidade de futebolista, técnico ao serviço de associados ou árbitro em atividade, com qualquer cargo na FPF e nas Associações congéneres e, bem assim, nos Corpos Gerentes de qualquer agremiação desportiva integrada na orgânica do futebol federado.
- 5 - Não são acumuláveis os diferentes cargos dos Órgãos Sociais.
- 6 - As reuniões dos Órgãos Sociais e da Associação terão sempre lugar nas instalações da sede da mesma.
- 7 - O exercício de funções dos titulares dos Órgãos Sociais é gratuito, mas os seus membros quando tenham de se deslocar em serviço para fora do local da sede, terão direito a abono de despesas de deslocação, estadia e representação, de acordo com a tabela aprovada pela Direção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

- 1 - Só podem ser eleitas para os Órgãos da AFC, as pessoas singulares que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Serem de nacionalidade portuguesa;
 - b) Terem residência em território nacional;
 - c) Serem maiores de dezoito anos;
 - d) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
 - e) Não terem sofrido penalidades disciplinares graves por infrações reveladoras de manifesta falta de espírito desportivo;
 - f) Não terem sofrido condenação por crime infamante de direito comum;
 - g) Não serem devedoras à AFC;
 - h) Não serem considerados inelegíveis, nos termos da Lei;
 - i) Não tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contra ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer associação ou federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - j) Não hajam perdido o mandato por faltas ou tenham sido demitidos;
 - k) Não terem sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, superior a 60 dias, ou, se amnistiada, superior a 180 dias.
- 2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

ARTIGO 11.º - ELEIÇÃO

- 1 - O Presidente da AFC e os titulares dos respetivos Órgãos são, estatutariamente, eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio direto e secreto, sem debate prévio, segundo o sistema de lista única para todos os órgãos, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos associados presentes.
- 2 - A Comissão Eleitoral será constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por dois escrutinadores nomeados no ato, escolhidos pelos delegados dos clubes;



- 3 - As listas – em papel almaço liso, não transparente e sem qualquer marca, sinal, designação ou numeração exterior e de forma retangular com as dimensões 0,20 x 0,15, conterão manuscritos, dactilografados ou impressos tantos nomes quantos os cargos a que se refiram e um mínimo de suplentes até metade dos efetivos, devendo os nomes ser precedidos dos respetivos cargos;
- 4 - Se o número de listas submetidas a sufrágio for igual ou superior a três e, no primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria dos votos presentes, proceder-se-á, logo de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos expressos pelos clubes presentes no momento dessa votação.
- 5 - Os boletins de voto serão de papel rigorosamente igual, fornecidos pela AFC, sem qualquer marca ou sinal exterior.

ARTIGO 12.º - LISTAS

- 1 - As listas a submeter à eleição devem ser apresentadas, no prazo de 15 dias antes da realização do ato eleitoral, na sede da AFC, e subscritas, no mínimo, por um número de sócios representativo de 20% do total dos votos do universo da Assembleia Geral.
- 2 - Nenhum clube pode subscrever mais do que uma lista.
- 3 - As listas a sufrágio devem ser acompanhadas, no prazo referido no número um, de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e os requisitos da sua elegibilidade.
- 4 - Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.
- 5 - Das listas deve constar o número total de efetivos de cada Órgão e um mínimo de suplentes até metade dos efetivos.
- 6 - Findo o prazo para apresentação para as candidaturas, a Comissão Eleitoral, analisa, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos
- 7 - São rejeitadas as subscrições de apoio de clubes ou associações de classe que subscrevam mais que uma lista.
- 8 - No caso de se verificar alguma irregularidade a Comissão Eleitoral notifica o interessado para que seja suprida no prazo de dois dias (48 horas) da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.
- 9 - Findo o prazo previsto no número anterior, a Comissão Eleitoral, faz operar as retificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada ao interessado.
- 10 - Das decisões de admissão ou rejeição das candidaturas cabe recurso para o Conselho de Justiça a interpor no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar da notificação da decisão.
- 11 - Quando o recurso tenha sido interposto contra a lista admitida, o Presidente do Órgão de recurso notifica o interessado, para, querendo, responder no prazo de vinte e quatro (24) horas.
- 12 - O recurso é decidido no prazo de quarenta e oito (48) horas.
- 13 - A cada lista aceite é atribuído um número determinado a partir da ordem cronológica da sua apresentação nos serviços da secretaria da AFC.
- 14 - As listas serão publicadas no sítio www.afcoimbra.com

ARTIGO 13.º - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

- 1 - Os titulares dos Órgãos da AFC cessam funções nos seguintes casos:
 - a) Termo do mandato;
 - b) Perda de mandato;
 - c) Renúncia;
 - d) Destituição por violação grave dos seus deveres estatutários.



- 2 - Perderão o mandato os membros dos órgãos da AFC que injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto, dos Regulamentos e demais legislação aplicável.
- 3 - Compete ao Presidente do respetivo Órgão apreciar e decidir com a justificação apresentada, e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda do mandato.
- 4 - Os membros dos Órgãos da AFC podem renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas a eficácia da renúncia depende, da aceitação da Assembleia Geral ou do Presidente da Mesa, conforme for apresentada durante as reuniões, ou no intervalo das mesmas.
- 5 - Se a renúncia for do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, é da exclusiva competência deste Órgão a sua aceitação.
- 6 - A aceitação da renúncia de um número de membros de qualquer Órgão Social de modo a que o mesmo fique sem quórum (menos 50%), determinará a extinção do mandato dos restantes elementos.
- 7 - A Assembleia Geral pode destituir os titulares dos Órgãos da AFC mediante proposta fundamentada e subscrita pelos Associados que representem, pelo menos, dois terços dos votos da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MANDATO

- 1 - É permitida a suspensão temporária do mandato de titular de um órgão social por um período mínimo de três meses e máximo de seis meses.
- 2 - Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.
- 3 - Durante a suspensão provisória do seu mandato o titular do órgão mantém o cargo e é substituído nos termos destes estatutos, pelo período de duração da suspensão.
- 4 - Caso algum elemento dos órgãos sociais da AFC seja solicitado a desenvolver atividade na FPF, o seu lugar fica suspenso até o mesmo terminar a sua comissão de serviço, voltando a ocupar as suas funções, caso o seu mandato não tenha terminado. A sua substituição será feita de acordo com o articulado destes estatutos.

ARTIGO 15.º - VACATURA

- 1 - No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o cargo é preenchido pelo Vice-Presidente, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para o Presidente da AFC.
- 2 - No caso de vacatura do lugar de Vice Presidente de qualquer órgão, o cargo é preenchido pelo vogal designado pelos restantes titulares do Órgão.
- 3 - As vagas que ocorrerem em qualquer Órgão, após a aplicação do disposto nos números anteriores, são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.
- 4 - Na falta, por vacatura de lugares, de “quórum” para o funcionamento de qualquer órgão da AFC, deve realizar-se, no prazo de trinta dias, após o facto chegar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral, uma eleição intercalar, competindo àquele designar, provisoriamente, os membros que repute indispensáveis para o regular funcionamento do órgão até à posse dos eleitos.
- 6 - Na inexistência de suplentes eleitos, o preenchimento de vagas abertas em consequência de falta de tomada de posse, de falecimento, de perda de mandato ou de aceitação de renúncia, compete provisoriamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.



- 7 - As nomeações feitas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do corpo deste artigo, devem ser confirmadas na primeira reunião subsequente deste órgão associativo, a qual deverá ser convocada nos termos no prazo máximo de trinta dias.
- 8 - Os preenchimentos efetuados, nos termos deste artigo, são válidos pelo tempo que faltar para se completar o período da gerência em curso.
- 9 - Ocorrendo circunstâncias excepcionais que o justifiquem, poderá a Assembleia Geral prorrogar o mandato dos Órgãos Sociais em exercício.

CAPÍTULO V
ASSEMBLEIA GERAL
COMPOSIÇÃO
SECÇÃO I

ARTIGO 16.º - COMPOSIÇÃO

- 1 - A Assembleia Geral é composta pelos sócios ordinários seus filiados, pelos delegados dos Árbitros, dos Jogadores, dos Treinadores, dos Médicos e dos Enfermeiros ou Massagistas, no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:
 - a) O Presidente e os membros da Direção da AFC;
 - b) Todos os restantes Órgãos, que para o efeito tenham sido expressamente convocados pelo Presidente da Assembleia Geral;
 - c) Os membros dos Corpos Sociais, ainda que não convocados;
 - d) Os sócios Honorários e de Mérito.
- 3 - Os elementos previstos na alínea b), do nº. 2, só podem intervir nas questões que se relacionem com assunto da sua competência.

ARTIGO 17.º - REPRESENTAÇÃO

- 1 - Cada um dos sócios ordinários poderá ser representado na Assembleia Geral por um delegado efetivo e outro suplente, devendo ser previamente acreditados junto da Mesa, antes da reunião, com a entrega obrigatória da respetiva credencial, a qual deverá ser assinada, por dois membros efetivos da respetiva Direção.
- 2 - O delegado suplente só poderá tomar parte nas discussões e votações em substituição do delegado efetivo, substituição esta que poderá ter lugar em qualquer altura, desde que haja ausência, impedimento ou concordância deste.
- 3 - Os delegados dos sócios ordinários à Assembleia Geral só podem ser designados entre os componentes dos seus Corpos Gerentes.
- 4 - Em caso de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral, por período superior a 36 horas, os sócios ordinários poderão fazer representar-se na sua continuação através de novos delegados desde que antes do início dos trabalhos apresentem a devida credencial.
- 5 - Em caso de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral por período superior a 24 horas, os sócios ordinários ausentes à sessão anterior poderão fazer-se representar no início dos trabalhos através de delegados devidamente credenciados.



- 6 - É expressamente vedado aos Delegados representar mais que um Clube filiado.
- 7 - Apenas os delegados presentes têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.
- 8 - Cada Associação Distrital de Dirigentes, Árbitros, Treinadores, Médicos, Enfermeiros ou Massagistas, devidamente constituídas, inscritas e acreditadas na A.F.C., poderá ser representada por um Delegado indicado pela Direção da sua Associação de entre os seus elementos diretivos.

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO II

ARTIGO 18.º - MESA

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por quatro membros: um Presidente, um Vice Presidente e dois Secretários, eleitos em reunião plenária da mesma Assembleia.
- 2 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou, no seu impedimento, pelo Vice Presidente, ou por um dos Secretários na falta deste.
- 3 - A falta de algum membro da Mesa da Assembleia Geral é preenchida por escolha da Assembleia de entre os delegados dos associados presentes, o qual cessa funções no termo da reunião.
- 4 - Se a totalidade dos membros da Mesa da Assembleia Geral não comparecer, assumirá a presidência o representante de sócio ordinário que for mais votado pelos sócios presentes, o qual será secretariado por dois dos presentes da sua escolha.

ARTIGO 19.º - RECLAMAÇÃO

Das deliberações da Mesa da Assembleia Geral, ou das decisões do seu Presidente, tomadas antes ou no decurso das reuniões, poderá haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer um sócio ordinário, sendo esta decisão em última instância.

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO III

ARTIGO 20.º - COMPETÊNCIA

Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar os pontos da ordem de trabalhos;
- b) Nomear escrutinadores, sempre que se revele necessário;
- c) Aprovar e alterar os Estatutos;
- d) Eleger e destituir os membros da sua Mesa e dos restantes Órgãos associativos;
- e) Admitir, suspender e expulsar os Sócios Ordinários;



- f) Aprovar o orçamento anual da AFC, bem como os orçamentos suplementares e as alterações propostas pela Direção.
- g) Apreçar e discutir os atos da Direção, aprovar o respetivo relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários e de mérito;
- i) Decidir a atribuição do título de Presidente Honorário;
- j) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à AFC, ao futebol regional ou nacional ou aos sócios ordinários;
- k) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- l) Deliberar sobre a dissolução da AFC;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que a Lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos atribuam à sua competência;
- n) Deliberar em definitivo sobre casos não previstos nos Estatutos ou nos Regulamentos e que careçam de solução;
- o) Autorizar a AFC a demandar judicialmente os membros da Direção por factos praticados no exercício do seu cargo;
- p) Apreçar e julgar recursos e reclamações para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;
- q) Deliberar sobre todas as restantes matérias que sejam submetidas à sua apreciação, e que não caibam na competência específica dos demais órgãos da AFC;
- r) Aprovar a filiação da AFC em organismos nacionais e internacionais.

ARTIGO 21.º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

- 1 - Ao Presidente da Mesa, compete a convocação, orientação, direção e disciplina dos trabalhos da Assembleia Geral, em caso de vaga proceder à indigitação dos membros suplentes de quaisquer dos Órgãos Sociais, bem assim, quaisquer outras atribuições e poderes consignados nestes Estatutos.
- 2 - A posse dos Órgãos Sociais será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dentro dos quinze dias subsequentes à data da sua eleição ou da sua designação.
- 3 - Se, sem justificação, qualquer elemento eleito ou designado se não apresentar a tomar posse do seu cargo, no local, dia e hora, marcados pelo Presidente das Assembleia Geral, poderá ainda fazê-lo nos dez (10) dias úteis seguintes, ou na primeira reunião do órgão.

ARTIGO 22.º - COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Na falta ou impedimento do Presidente será o mesmo substituído pelo Vice Presidente, sendo a Assembleia Geral convocada, na falta ou impedimento de ambos, por um dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º - COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Aos Secretários da Mesa compete:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Elaborar as atas de reunião;
- c) Substituir o Vice Presidente nas suas faltas e impedimentos.



FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO IV

ARTIGO 24.º - REUNIÕES ANUAIS

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos meses de Junho e Outubro de cada ano, destinando-se, essencialmente, a primeira, à aprovação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte e, a segunda, à aprovação do relatório e contas do ano anterior.
- 3 - Assembleia Geral reunirá na cidade de Coimbra, na sede da Associação, podendo fazê-lo noutra localidade, em caso de força maior ou de reconhecido interesse definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com a Direção.
- 4 - A eleição dos Órgãos associativos, quando for caso disso, tem lugar em reunião ordinária eleitoral.
- 5 - A Assembleia Geral terá as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento da Direção ou dos Conselhos Fiscal ou Justiça, ou ainda de sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos e que representem, pelo menos dois terços dos votos da Assembleia.

ARTIGO 25.º - CONVOCAÇÃO

- 1 - A convocação das reuniões da Assembleia Geral será feita por aviso expedido pelo correio, para os sócios ordinários, sob registo, ou em alternativa, através de anúncio no site oficial da AFC, ou por correio eletrónico, ou via fax com quinze dias de antecedência, pelo menos, mencionando-se, no aviso convocatório, o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 2 - São nulas e de nenhum efeito, as deliberações tomadas sobre assuntos não especificados nos avisos, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem todos com o aditamento.
- 3 - Excetuam-se do disposto no número anterior as deliberações relativas a simples saudações, louvores ou manifestações de pesar.

ARTIGO 26.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - A Assembleia Geral só poderá funcionar, validamente, em primeira convocatória, desde que esteja presente um número de sócios a que corresponda à maioria absoluta de votos.
- 2 - A Assembleia Geral poderá, porém, funcionar e deliberar, em segunda convocatória e com qualquer número de sócios, trinta minutos depois, devendo essa circunstância constar expressamente do aviso.
- 3 - Pelo Presidente da Mesa da Assembleia poderá ser reservado um período anterior à ordem do dia, nunca superior a trinta minutos, para o debate de assuntos considerados de interesse para a Associação.
- 4 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas à pluralidade absoluta de votos dos sócios ordinários presentes, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia, voto de qualidade.
- 5 - As deliberações sobre as alterações dos Estatutos, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, destituição de titular de órgãos social, suspensão ou expulsão de sócio ordinário, exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 6 - A deliberação sobre a dissolução da AFC requer o voto favorável de três quartos de todos os associados.



ARTIGO 27.º - PRESENÇAS

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos sócios ordinários e participantes estatutariamente previstos.

ARTIGO 28.º - ESCRUTÍNIO SECRETO

As votações realizam-se por escrutínio secreto, nos casos seguintes:

- a) Eleição e destituição dos Órgãos Sociais;
- b) Suspensão ou expulsão de um sócio ordinário;
- c) Discussão de matéria que diga diretamente respeito a qualquer Órgão ou a um dos seus membros;
- d) Quando assim o requeiram os associados que representem, pelo menos, um terço da totalidade dos votos presentes na Assembleia.

ARTIGO 29.º - REPRESENTATIVIDADE

1 - O número de votos dos sócios ordinários na Assembleia Geral será obtido pela seguinte forma:

Para todos os sócios ordinários:

VOTOS	FUTEBOL
1	Por filiação
15	Por equipa que dispute Competições Nacionais Profissionais (1ª E 2ª LIGA)
12	Por equipa que dispute Competições Nacionais não Profissionais (seniores masculinos)
8	Por equipa que dispute Campeonato Nacional seniores femininos
8	Por equipa que dispute Campeonato Nacional Juniores A, B e C
7	Por equipa que dispute Campeonato Nacional Feminino de Promoção
5	Por equipa que dispute Campeonato Nacional Feminino Sub-19
10	Por equipa que dispute Distrital Divisão de Honra
5	Por equipa que dispute 1.ª Divisão Distrital
3	Por equipa que dispute Distrital Juniores A, B e C
2	Por equipa que dispute Distrital Juniores D, E e F
4	Por equipa que dispute Distrital Seniores Femininos
2	Por equipa que dispute Distrital Juniores Sub-19 Femininos
2	Por equipa que dispute Distrital Juniores B e C Femininos

VOTOS	FUTSAL
1	Por filiação
10	Por equipa que dispute Campeonato Nacional 1ª Divisão Masculina
9	Por equipa que dispute Campeonato Nacional 2ª Divisão Masculina
8	Por equipa que dispute Campeonato Nacional 1ª Divisão Feminina
7	Por equipa que dispute Campeonato Nacional Juniores Sub-20
6	Por equipa que dispute Campeonato Nacional Juniores B e C
8	Por equipa que dispute Distrital Divisão de Honra
5	Por equipa que dispute 1ª Divisão Distrital
5	Por equipa que dispute Distrital Divisão de Honra Feminino
4	Por equipa que dispute 1.ª Divisão Distrital Feminino
3	Por equipa que dispute Distrital Juniores A, B e C
2	Por equipa que dispute Distrital Juniores D, E e F



VOTOS	FUTEBOL DE PRAIA
1	Por filiação
7	Por equipa que dispute Campeonato Nacional Elite
5	Por equipa que dispute Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculina
4	Por equipa que dispute Campeonato Distrital Seniores
2	Por equipa que dispute Campeonato Distrital Juniores A, B, C e D

VOTOS	Outros AGENTES
2	Núcleo de árbitros
5	Associação de Jogadores não profissionais
2	Associação de Treinadores
2	Associação de Médicos enfermeiros ou Massagistas
2	Associação Distrital de Dirigentes
	Constituídas e inscritas na Associação de Futebol de Coimbra

§ único – O número de votos será atribuído a cada sócio ordinário, consoante as equipas que tenham a participar, nas respetivas competições, na época desportiva em que as Assembleias Gerais se realizarem.

ARTIGO 30.º - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará ata em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, que assinará os termos de abertura e encerramento.
- 2 - A ata de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte, devendo a respetiva minuta ser previamente enviada a todos os sócios. No caso, porém, em que a Assembleia o deliberar, será a ata aprovada em minuta no final da reunião.

CAPÍTULO VI DIREÇÃO COMPOSIÇÃO SECÇÃO I

ARTIGO 31.º - COMPOSIÇÃO

1 - A Direção da associação é constituída por 9 (nove) membros:

- a) Presidente da Associação de Futebol de Coimbra
- b) 3 (três) Vice-Presidentes;
- c) 1 (um) Tesoureiro;
- d) 4 (quatro) Vogais.

2 – Compete ao Presidente, na primeira reunião de direção, atribuir aos três Vice-Presidentes eleitos a



competência específica de cada um deles, bem como nomear, dentro destes, o Vice-Presidente que em caso da sua ausência, impedimento ou vacatura o substitua.

- 3 – As vice-presidências abrangerão as seguintes áreas: administrativa, financeira, marketing, futebol sénior, futebol jovem, futebol feminino e de praia, futsal sénior, futsal jovem e futsal feminino.
- 4 – Na primeira reunião de direção serão indicados os pelouros em que cada vogal irá colaborar com o respetivo vice-presidente.
- 5 – A Direção é assistida pelo secretário-geral e/ou Diretor Executivo, e eventualmente, pelos consultores que entenda por conveniente.

ARTIGO 32.º - COMISSÃO EXECUTIVA

- 1 - Para assegurar a rapidez, continuidade do expediente e das mais urgentes funções da Direção, constituir-se-á, no seu âmbito, uma Comissão Executiva.
- 2 – A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente, pelos três (3) Vice-Presidentes e pelo Secretário Geral e/ou Diretor Executivo sem direito a voto.
- 3 – À Comissão Executiva compete decidir as questões que requeiram resolução imediata entre as reuniões de Direção.
- 4 – O Presidente convoca as reuniões da Comissão Executiva e notifica, prontamente, os restantes membros da Direção da Associação de Futebol de Coimbra das decisões tomadas.
- 5 – As decisões tomadas pela Comissão Executiva entram imediatamente em vigor e são objeto de ratificação na reunião de Direção imediatamente seguinte.
- 6 – Se o Presidente, por qualquer motivo, não puder participar numa reunião da Comissão Executiva é substituído, nos termos da alínea d) do artigo 34º destes Estatutos.

ARTIGO 33.º - COMISSÕES

A Direção poderá nomear, sob sua responsabilidade, todas as comissões que julgue necessárias ao cabal desempenho das suas funções, podendo a nomeação recair em pessoas estranhas aos Corpos Gerentes.

COMPETÊNCIAS

SECÇÃO II

ARTIGO 34.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da AFC:

- a) Representar a AFC perante as entidades públicas e privadas;
- b) Representar a Associação junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a AFC em Juízo;
- d) Compete ao Presidente da AFC, na primeira reunião de direção, estabelecer a competência específica de cada uma das vice-presidências, bem como o vice-presidente substituto em caso da sua ausência ou impedimento.
- e) Convocar as reuniões da Direção com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;



- f) Nomear as Comissões Consultivas e/ou Técnicas eventuais;
- g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- h) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos associativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
- i) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
- j) Contratar, despedir, gerir e incentivar profissional e tecnicamente o pessoal ao serviço da AFC;
- k) Assegurar a boa execução das deliberações da Direção e restantes Órgãos da AFC;
- l) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos, garantindo a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- m) Assinar, juntamente, com o Vice-Presidente Administrativo, Financeiro ou com o Tesoureiro, os cheques para movimentação de fundos;
- n) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas das comissões, rubricando todas as folhas;
- o) Assistir, quando julgar conveniente, às reuniões das comissões;
- p) Promover reuniões com os Presidentes dos restantes Órgãos, no sentido da melhoria da coordenação das respetivas atividades;
- q) Executar as decisões tomadas pelos Órgãos Sociais, podendo delegar a execução de tais atos para o efeito no Secretário geral ou no Diretor Executivo

ARTIGO 35.º - COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

Compete à Direção praticar todos os atos de governo e administração dos negócios da Associação, com ressalva da competência dos outros Órgãos e, em especial:

- a) Representar a Associação em todas as suas relações externas e exercer as demais funções que, por Lei, lhe sejam cometidas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os seus Estatutos e Regulamentos e, bem assim, as decisões da FPF;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações dos restantes Órgãos da Associação e das Entidades Oficiais;
- d) Administrar os fundos da Associação, organizando a respetiva contabilidade;
- e) Conceder louvores e medalhas;
- f) Propor à Assembleia Geral a atribuição das qualidades de Sócio Honorário e de Mérito;
- g) Recorrer, quando o julgue conveniente, de qualquer deliberação do Conselho de Disciplina, Conselho Justiça, Conselho Técnico e Fiscal em que a Associação tenha interesse e, bem assim, das decisões do Conselho de Arbitragem, salvo das que apliquem penas de advertência e repreensão;
- h) Elaborar propostas de alteração do Estatuto e Regulamentos da AFC e apresentá-las à ratificação da Assembleia Geral;
- i) Inscrever, provisoriamente, novos sócios ordinários e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
- j) Nomear, contratar e exonerar Selecionadores Regionais ou Distritais para todas as variantes do Futebol, Futsal e Futebol de Praia e as restantes equipas técnicas;
- k) Contratar e exonerar o Secretário-Geral sob proposta do Presidente da Direção;



- l) Ordenar a efetivação de inquéritos e sindicâncias;
- m) Elaborar, anualmente, o Relatório e Contas relativo ao ano social e económico findo, e distribuí-lo pelos sócios ordinários quinze dias antes, pelo menos, da data da reunião da Assembleia Geral ordinária;
- n) Elaborar o Orçamento ordinário e os orçamentos suplementes;
- o) Elaborar o Plano Geral de Atividades da AFC;
- p) Elaborar os regulamentos das provas que se pretendam fazer disputar;
- q) Elaborar e aprovar o regulamento especial de abono de despesas de deslocação;
- r) Aprovar os regulamentos internos de todos os órgãos da AFC e das Comissões;
- s) Aprovar, depois de ouvido o Conselho Fiscal, as tabelas de prémio, deslocações e subvenções a abonar aos árbitros que atuem em provas da Associação;
- t) Auxiliar, eventualmente, os sócios ordinários, de harmonia com os fundos disponíveis, mas não, podendo, para a regularização dos empréstimos, conceder prazo que ultrapasse o do mandato, e depois de ouvir o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- u) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- v) Aprovar o regulamento de organização interna da AFC;
- x) Nomear Comissões de estudo e auxiliares para o prosseguimento de fins desportivos;
- w) Criar e organizar os serviços e departamentos administrativos e técnicos especiais que repute necessários;
- y) Patrocinar ou organizar cursos de treinadores e de massagistas, mediante prévio parecer do Conselho Técnico;
- z) Organizar as competições desportivas distritais não profissionais;
- aa) Organizar o Calendário das competições Regionais ou Distritais e publicitar o plano de provas da época e o número de equipas participantes nas competições da AFC bem como o Regulamento de Provas;
- bb) Promover, organizar e patrocinar, por si só ou em colaboração com os competentes serviços do Estado, provas ou encontros nos escalões de formação com vista ao fomento da modalidade;
- cc) Convocar reuniões dos clubes filiados para os fins que julgar convenientes;
- dd) Solicitar pareceres ao Conselho de Justiça e ao Conselho de Arbitragem, sempre que o entenda e, respetivamente, sobre a interpretação do Estatuto e dos Regulamentos, e sobre assuntos de arbitragem;
- ee) Submeter à apreciação do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal, quaisquer assuntos de carácter, respetivamente, técnico e financeiro;
- ff) Indicar os seus representantes para os cargos federativos que lhe venham a competir;
- gg) Nomear os delegados que, de harmonia com o Estatuto da FPF, representem a Associação no respetivo Congresso e, bem assim, em reuniões com a FPF ou entre si;
- hh) Tomar todas as medidas úteis tendentes à recolha e preservação da documentação histórica e desportiva da associação;
- ii) Organizar e manter atualizados, por intermédio dos serviços da secretaria, as fichas individuais dos jogadores e dos dirigentes da Associação e dos sócios ordinários;
- jj) De um modo geral, tomar as iniciativas e exercer todas as funções que, por lei, pelo Estatuto e pelos Regulamentos, não forem de competência de outro Órgão Social;
- kk) Receber queixas e solicitar procedimento disciplinar ao Conselho de Disciplina, contra pessoas



sujeitas ao poder disciplinar da Associação;

- ll) Determinar, sem prejuízo da competência do Conselho de Disciplina a aplicação de medidas cautelares aos agentes desportivos, designadamente a suspensão de atividade, sempre que esteja em causa o prestígio da Associação, a sã convivência e a ética desportiva, ou ocorram manifestações de perversão das competições por estas organizações;
- mm) Aprovar, sob proposta do Presidente da Associação, o estatuto profissional ou semi-profissional de elementos integrantes da Direção, bem como as respetivas retribuições, sempre que estes tenham cabimento orçamental;
- nn) Aprovar o Regulamento de Organização Interna da AFC;
- oo) Deliberar quanto ao preenchimento de qualquer lacuna do Regulamento Geral, valendo essas deliberações até à primeira Assembleia Geral que se lhe seguir, desde que obtenham parecer favorável do Conselho de Justiça;
- pp) Prestar todos os esclarecimentos e cooperação às Entidades Oficiais, à FPF e aos outros Órgãos da Associação;
- qq) Cuidar das instalações da associação;
- rr) Administrar quaisquer fundos especiais criados pela AFC, de harmonia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- ss) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral, sempre que não sejam de sua autoria;
- tt) Garantir o respeito dos direitos e deveres dos filiados na AFC;
- uu) Fixar, anualmente, as quotas de filiação;
- vv) Fixar em cada época desportiva, as quotas de organização dos Campeonatos Distritais Amadores de Futebol e de Futsal;
- xx) Administrar, com zelo, o património da AFC.
- ww) Aprovar as demais normas, regulamentos e atos necessários à realização do objeto e fins da AFC e cumprimento da Lei, dos presentes Estatutos, e das normas, regulamentos e diretivas da FIFA/UEFA/FPF.
- yy) Decidir demandar judicialmente os titulares dos restantes órgãos sociais por factos praticados no exercício do seu cargo;
- zz) Propor à Assembleia Geral a atribuição das qualidades de Presidente Honorário, Sócio Honorário e Sócio de Mérito, bem como a concessão de medalhas e louvores;
- aaa) Aprovar as demais normas, regulamentos e atos necessários à realização do objeto da AFC e cumprimento da lei dos presentes estatutos e das normas, regulamentos e diretivas da FPF / FIFA / UEFA.

§ 2º. - À Direção da AFC competirá, em princípio, o despacho da matéria referida no corpo do artigo, e ainda a decisão de promover ou patrocinar provas e encontros dos escalões de formação.

§ 3º. – A AFC é administrada e representada nos atos e contratos que envolvam responsabilidade ou obrigações com a assinatura do Presidente da AFC, do Vice-Presidente Administrativo, ou do Vice Presidente Financeiro ou do Tesoureiro.

ARTIGO 36.º - COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES

1 - Ao Vice-Presidente para a área administrativa compete, especialmente, participar nas reuniões da Direção e da Comissão Executiva, auxiliando o Presidente.



Ao Vice Presidente para a área administrativa compete ainda:

- a) Superintender o funcionamento dos serviços administrativos;
- b) Coordenar a tramitação dos processos disciplinares instaurados aos trabalhadores da A.F.C.;
- c) Coordenar a atividade da Comissão de Inquéritos e Sindicâncias

2 - Ao Vice-Presidente para a área financeira compete:

- a) Coadjuvar o Presidente e participar nas reuniões da Direção e da Comissão Executiva;
- b) Dirigir e zelar pelo perfeito funcionamento dos serviços financeiros;
- c) Superintender na escrituração e na guarda dos valores da AFC;
- d) Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência a apresentar pela Direção à Assembleia Geral;
- e) Assinar os documentos de receita e de despesa;
- f) Apresentar, trimestralmente, à Direção balancete atual;
- g) Assinar as autorizações correntes de pagamentos e as guias de receita;
- h) Assinar, com o Presidente ou na falta deste, com o Vice-Presidente substituto ou com o Tesoureiro os cheques para movimentação de fundos.

§ Único - As competências atrás referidas podem ser delegadas no secretário geral e/ou Diretor Executivo

3 - Ao Vice-Presidente para a área desportiva de futebol sénior compete coadjuvar o Presidente que superintende em todos os assuntos desta área e participar nas reuniões da Direção e da Comissão Executiva:

- a) Assegurar a gestão das competições desportivas na área da jurisdição da AFC, ao nível do futebol sénior;
- b) Coordenar a atividade das seleções representativas da AFC e respetivas equipas técnicas, ao nível do futebol sénior;
- c) Superintender toda a formação dos diferentes agentes das diversas áreas do Futebol.
- d) Responsável pela organização de eventos desportivos delegados pela FPF na área da sua jurisdição.

4 - Ao vice-presidente para a área desportiva do futebol jovem compete coadjuvar o Presidente que superintende em todos os assuntos desta área e participar nas reuniões da Direção e da Comissão Executiva:

- a) Assegurar a gestão das competições desportivas na área da jurisdição da AFC, ao nível do futebol jovem;
- b) Coordenar a atividade das seleções representativas da AFC e respetivas equipas técnicas, ao nível do futebol jovem;
- c) Executar ações de promoção do futebol junto da juventude.
- d) Responsável pela organização de eventos desportivos delegados pela FPF na área da sua jurisdição.

5 - Ao Vice-Presidente para o futsal e futebol de praia compete, coadjuvar o Presidente que superintende em todos os assuntos desta área e participar nas reuniões da Direção e da Comissão Executiva:

- a) Assegurar a gestão das competições desportivas de tais variantes, na área da AFC;
- b) Coordenar a atividade das seleções representativas da AFC e respetivas equipas técnicas.
- c) Responsável pela organização de eventos desportivos delegados pela FPF na área da sua jurisdição.



ARTIGO 37.º - COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

1 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Dirigir e zelar pelo perfeito funcionamento dos serviços financeiros;
- b) Superintender na escrituração e na guarda dos valores da AFC;
- c) Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência em conformidade com os Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro, a apresentar, pela Direção, à Assembleia Geral;
- d) Assinar os documentos de receita e de despesa;
- e) Apresentar, trimestralmente, à Direção o balancete atual;
- f) Assinar as autorizações correntes de pagamentos e as guias de receita;
- g) Assinar, com o Presidente ou, na falta deste, com os Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro os cheques para movimentação de fundos.

ARTIGO 38.º - COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-GERAL E/OU DIRETOR EXECUTIVO

Compete ao Secretário Geral ou ao Diretor Executivo

- a) Assistir e secretariar as reuniões da Direção e outras, sem direito a voto, cabendo-lhe promover a execução das deliberações do Presidente e da Direção;
- b) Coordenar e orientar os serviços da AFC;
- c) Assinar a correspondência oficial, desde que autorizado pelo Presidente ou na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente substituto;
- d) Lavrar as atas da direção e assiná-las conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente substituto;
- e) Proceder à expedição das convocatórias para as reuniões de todos os órgãos sociais;
- f) Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos associados no exercício do direito à informação;
- g) Quaisquer outras que lhe sejam delegadas pelo Presidente da AFC, ou conferidas nos termos destes Estatutos.

§ Único - No caso de vacatura, o cargo poderá ser exercido, interinamente, por um dos funcionários da AFC indicado pela Direção.

ARTIGO 39.º - COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS

Aos Vogais compete participar nas reuniões da Direção e desempenhar as missões que o Presidente, os Vice-Presidentes ou a Direção lhe atribua.



VINCULAÇÃO SECÇÃO III

ARTIGO 40.º - VINCULAÇÃO

Os cheques ou documentos equivalentes, bem como documentos, contratos ou outros títulos de que resultam para a Associação obrigações de carácter financeiro, deverão conter obrigatoriamente duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a assinatura do Tesoureiro ou Vice-Presidente Financeiro e de um dos elementos da Comissão Executiva.

ARTIGO 41.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - A Direção terá uma reunião mensal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros
- 2 - A Comissão Executiva terá uma reunião mensal, quinze dias após a reunião do plenário da Direção e extraordinariamente, sempre que o Presidente o entenda conveniente.
- 3 - As decisões tomadas pela Comissão Executiva entram imediatamente em vigor e são objeto de ratificação na reunião de Direção imediatamente seguinte.
- 4 - A Direção e a Comissão Executiva deliberam com a presença da maioria dos seus membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.
- 5 - O Secretário-geral e/ou o Diretor Executivo participa nas reuniões da Direção com funções consultivas.

ARTIGO 42.º - DELIBERAÇÕES

- 1 - A Direção não pode reunir se não estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
- 2 - As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- 3 - Não é permitido o voto por procuração ou por carta.
- 4 - Não é permitido que um membro da Direção vote em ponto ou matéria na qual tenha, mesmo que indiciariamente, algum interesse.
- 5 - As deliberações tomadas são lavradas em ata.
- 6 - As deliberações da Direção têm efeito imediato, salvo deliberação em contrário.
- 7 - Os regulamentos aprovados pela Direção entram em vigor no dia posterior ao da sua publicação em Comunicado Oficial, salvo deliberação diversa deste órgão.

CAPÍTULO VII CONSELHO DE JUSTIÇA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

ARTIGO 43.º - COMPOSIÇÃO

- 1 - O Conselho de Justiça é composto por 5 (cinco) membros, todos licenciados em Direito.
 - a) O Presidente;
 - b) 1 (um) Vice-Presidente;



c) 3 (três) Vogais.

2 – O Conselho de Justiça reúne sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO 44.º - COMPETÊNCIA

1 - Compete ao Conselho de Justiça:

- a) Apreciar e julgar, em última instância, os recursos interpostos das deliberações da Direção, do Conselho de Disciplina e do Conselho de Arbitragem, que não envolvem questões de mero expediente interno desses Órgãos;
- b) Apreciar e decidir, em última instância, os recursos interpostos das deliberações do Conselho Técnico sobre protestos de jogos;
- c) Emitir parecer, no plano da técnica jurídica e na oportunidade geral das soluções preconizadas, sobre projetos de novos regulamentos ou de alterações, suspensão e revogação do Estatuto e dos Regulamentos em Vigor;
- d) Emitir parecer sobre questões de interpretação do Estatuto e dos Regulamentos, quando tal lhe seja solicitado pelo Presidente, pela Direção ou pelo Conselho de Disciplina;
- e) Exercer as demais atribuições conferidas pelos presentes Estatutos.

2 - O Conselho de Justiça julga em matéria de facto e de direito.

EFEITOS DE RECURSO

SECÇÃO II

ARTIGO 45.º - EFEITOS DE RECURSO

1 - O recurso para o Conselho de Justiça não tem efeito suspensivo.

2 - Pode, porém, o Presidente ou o Relator designado fixar ao recurso efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, nos processos em que se verifique alguma das situações seguintes:

- a) Manutenção do clube em provas a eliminar;
- b) Qualificação de um clube para uma prova de competência ou manutenção na prova que se encontra a disputar;
- c) Aplicação efetiva da pena de interdição do recinto desportivo.

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO III

ARTIGO 46.º - FUNCIONAMENTO

1 - O Conselho de Justiça reunirá sempre que o Presidente o convocar ou a pedido da maioria dos seus membros.

2 - O Conselho de Justiça delibera com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do Presidente ou quem o substitua.

3 - Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões, o Vice Presidente.

4 - As deliberações do Conselho de Justiça, em recursos a protestos, deverão ser sempre fundamentadas, sendo



lícito ao membro vencido expressar, sucintamente, as razões da sua discordância.

- 5 - As deliberações do Conselho de Justiça que não fiquem constando de processo próprio serão registadas em ata.

CAPÍTULO VIII
CONSELHO FISCAL
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS
SECÇÃO I

ARTIGO 47.º - COMPOSIÇÃO

1 - O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros:

- a) O Presidente;
- b) 1 (um) Vice-presidente;
- c) 3 (três) Vogais.

2 - Os membros do Conselho Fiscal deverão, de preferência, ser licenciados em Economia, Finanças, Gestão ou Contabilidade.

ARTIGO 48.º - COMPETÊNCIA

1 -Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar o funcionamento da AFC, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- b) Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas da associação e velar pelo cumprimento do Orçamento e elaborando, sobre tal matéria, um relatório cuja cópia será imediatamente enviada a Direção da AFC;
- c) Elaborar, anualmente, pareceres sobre o Orçamento ou Orçamentos Suplementares e sobre as contas da associação, analisando a legalidade das despesas, a sua correspondência orçamental e a exatidão dos respetivos documentos, para elucidação da Assembleia Geral;
- d) Emitir pareceres sobre os projetos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos Estatutos ou Regulamentos em vigor, na parte respeitante à vida financeira da associação;
- e) Emitir parecer sobre todos os assuntos de carácter financeiro que lhe sejam submetidos pela Direção;
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando a atividade financeira da Direção o justifique;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelo Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

2 - Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são, obrigatoriamente, submetidos, anualmente, à Assembleia Geral com o Relatório e Contas da gerência.



FUNCIONAMENTO SECÇÃO II

ARTIGO 49.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.
- 2 - O Conselho Fiscal delibera com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do Presidente ou quem o substitua.
- 3 - Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões o Vice-Presidente.
- 4 - As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em ata, em livro próprio.

CAPÍTULO IX CONSELHO DE DISCIPLINA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA SECÇÃO I

ARTIGO 50.º - COMPOSIÇÃO

- 1 - O Conselho de Disciplina é composto por 5 (cinco) membros licenciados em Direito:
 - a) O Presidente;
 - b) 1 (um) Vice-Presidente;
 - c) 3 (três) Vogais.

ARTIGO 51.º - COMPETÊNCIA

- 1 - Ao Conselho de Disciplina compete-lhe apreciar e punir, de acordo com os respetivos Regulamentos, todas as infrações disciplinares imputadas a praticantes, dirigentes, técnicos, organismos desportivos e outros agentes desportivos que se encontrem sob a jurisdição da Associação em conformidade com o Regulamento Disciplinar da FPF ou da AFC.
- 2 - Compete também ao Conselho de Disciplina dar no prazo de dez dias, os pareceres que em matéria de disciplina lhe forem solicitados pela Direção.
- 3 - Executar as demais funções conferidas pelo presente Estatuto.

FUNCIONAMENTO SECÇÃO II

ARTIGO 52.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho de Disciplina terá uma reunião ordinária semanal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente.
- 2 - Nas suas reuniões ordinárias, o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infrações disciplinares participadas depois da sua reunião anterior.



- 3 - O Conselho de Disciplina, porém, se carecer de esclarecimento, reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído, observando, quanto à possível suspensão dos arguidos, o que se encontra expresso no Regulamento Disciplinar.
- 4 - O Conselho de Disciplina delibera com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do Presidente ou quem o substitua.
- 5 - As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas nos processos que lhe sejam submetidos, com as assinaturas dos membros presentes à reunião.
- 6 - O processo disciplinar será objeto de Regulamento especial.

CAPÍTULO X
CONSELHO TÉCNICO
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS
SECÇÃO I

ARTIGO 53.º - COMPOSIÇÃO

O Conselho de Técnico é constituído por 5 (cinco) membros, com reconhecidos conhecimentos das leis de jogo e demais questões técnicas do Futebol, Futsal e Futebol de Praia.

- a) O Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 3 (três) Vogais.

ARTIGO 54.º -COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Interpretar as Leis do Futebol, do Futsal, Futebol Feminino e Futebol de Praia em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos da Associação;
- b) Apreçar e resolver, em primeira instância, os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as Leis do Jogo;
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes pela Direção;
- d) Sugerir à Direção a realização de novas provas de Futebol, de Futsal, Futebol Feminino e Futebol de Praia apresentando os respetivos estudos;
- e) Dar parecer sobre a realização dos jogos em que intervenham equipas em representação da Associação;
- f) Dar parecer sobre os projetos de regulamentação de provas ou suas modificações, e elaborar projetos de regulamentos, por sua iniciativa ou a pedido da Direção;
- g) Sugerir à Direção elaborando as respetivas bases, planos ou iniciativas que visem o fomento e o progresso técnico do Futebol, do Futsal, Futebol Feminino e Futebol de Praia Distrital ou Regional;
- h) Proceder à vistoria dos campos de jogos, apresentando à Direção o respetivo relatório e parecer;
- i) Elaborar, anualmente, um Relatório da sua atividade, publicando no Relatório da Associação, os pareceres e decisões que fixarem doutrina;
- j) Praticar os demais atos que no Estatuto ou nos Regulamentos sejam incluídos na sua competência ou por deliberação da Assembleia Geral.



- k) Colaborar com os outros Órgãos associativos, em matéria da sua competência, quando para isso for solicitado pela Direção;

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO II

ARTIGO 55.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho Técnico reunirá sempre que o Presidente o convocar.
- 2 - O Conselho Técnico delibera com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do Presidente ou quem o substitua;
- 3 - Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões o Vice Presidente;
- 4 - As deliberações do Conselho Técnico, em que se apreciem e resolvam protestos de jogos, deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido, expressar, sucintamente, as razões da sua discordância.
- 5 - As deliberações do Conselho Técnico que não fiquem constando de processo próprio, serão registadas em ata.

CAPÍTULO XI

CONSELHO DE ARBITRAGEM COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA SECÇÃO I

ARTIGO 56.º - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho de Arbitragem é dotado de autonomia técnica e é composto por 9 (nove) membros, todos com qualificações específicas do sector da arbitragem, preferencialmente árbitros jubilados/licenciados.
 - a) O Presidente;
 - b) 3 (três) Vice-Presidentes;
 - c) 1 (um) Secretário
 - d) 4 (quatro) Vogais.
- 2 - O Conselho de Arbitragem compreende três secções: Futebol, Futsal, Futebol de Praia e de classificações.
- 3 - As secções referidas no número anterior são compostas da seguinte forma:
 - a) Secção da área do Futebol:

O Presidente;

1 (um) Vice-Presidente;

1 (um) vogal;
 - b) Secção da área do Futsal e Futebol de Praia:

O Presidente;



1 (um) Vice-Presidente;

1 (um) vogal;

c) Secção de classificações:

1 (um) Vice-Presidente;

2 (dois) vogais;

4 - Cada secção tem o seu regulamento próprio, devendo ser aprovados pela Direção da AFC.

5 - O Presidente do Conselho de Arbitragem convoca e preside às reuniões, da secção de Futebol e da secção de Futsal e Futebol de Praia

6 - As reuniões do Conselho de Arbitragem têm lugar na sede da AFC.

7 – Compete ao 1.º Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas falhas e impedimentos, independentemente das atribuições específicas que lhe forem confiadas pelo Presidente na distribuição de Pelouros.

8 – O membro do Conselho de Arbitragem que for eleito Vice-Presidente da Secção de Classificações convoca e preside às reuniões desta secção.

ARTIGO 57.º - COMPETÊNCIA

1 - Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Regulamentar e fiscalizar, na área de jurisdição da Associação, o recrutamento, promoção, preparação técnica e atuação dos árbitros;
- b) Organizar Cursos de Arbitragem, com a colaboração da Direção;
- c) Coordenar e administrar o Sector da Arbitragem;
- d) Estabelecer os critérios de nomeação de árbitros;
- e) Implementar as leis de jogo;
- f) Nomear os árbitros para os jogos das competições distritais;
- g) Nomear uma Comissão de Apoio Técnico para assessorar no exercício das suas competências;
- h) Estabelecer os critérios de observação e de nomeação dos observadores de árbitros;
- i) Tutelar e nomear os observadores e delegados técnicos de árbitros para os jogos da sua jurisdição;
- j) Proceder à classificação técnica e oficial dos árbitros e observadores de árbitros de todas as categorias distritais;
- k) Apresentar à Direção propostas em matéria de arbitragem;
- l) Cabe à secção de classificações, o exercício, em exclusivo, das competências previstas em h), i) e j);
- m) Apreciar e decidir os pedidos de admissão, transferência, licenciamento, licença, demissão e readmissão dos árbitros;
- n) Elaborar, anualmente, a lista de árbitros de cada uma das categorias distritais de que dará conhecimento até 30 de junho à Direção da Associação;
- o) Fornecer, ao Conselho de Arbitragem da FPF, a indicação dos árbitros a submeter a provas para a terceira categoria nacional;
- p) Exercer ação disciplinar sobre os árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos;



- q) Conceder louvores aos árbitros do quadro distrital e, bem assim, aos instrutores, observadores e delegados técnicos;
 - r) Prestar ao Conselho Técnico da AFC todos os esclarecimentos por este entendidos necessários para a perfeita apreciação dos protestos submetidos ao seu julgamento;
 - s) Prestar ao Conselho de Disciplina da AFC todos os esclarecimentos necessários para perfeita aplicação de justiça e da disciplina;
 - t) Propor à Direção a concessão a árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos, de galardões previstos nos Regulamentos da Associação;
 - u) Indicar à Direção da Associação os nomes dos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos que entenda merecedora da categoria de Sócios Honorários ou de Mérito;
 - v) Promover o afastamento da atividade dos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da missão;
 - x) Organizar e manter atualizadas as folhas de cadastro dos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos, das quais devem constar, na parte aplicável, tempo e qualidade de serviço, observações sobre atuação em campo, prémios, louvores e castigos;
 - w) Divulgar, junto dos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos, as Leis do Jogo e pareceres dos Conselhos Técnicos da FPF e da Associação, e promover a sua aplicação;
 - y) Participar nas reuniões dos Órgãos Distritais e Regionais com o Órgão Nacional de Arbitragem, tendentes ao estabelecimento da orientação e uniformização técnica da sua atividade específica;
 - z) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que lhe seja solicitado pelos restantes Órgãos da Associação;
 - aa) Nomear as comissões de apoio que julgue necessárias ao bom desempenho das suas funções, as quais terão carácter consultivo;
 - bb) Defender o prestígio da arbitragem, designadamente, participando à Direção da Associação quaisquer atos atentatórios da dignidade dos árbitros ou perturbadores das condições em que devem exercer a sua ação;
 - cc) Recorrer para o Conselho de Justiça das decisões da Direção e do Conselho de Disciplina, em matéria da competência daquele Órgão, e das deliberações subsequentes destes para o competente Órgão, e das deliberações subsequentes destes para o competente Órgão Federativo;
 - dd) Elaborar as tabelas de prémios, subsídios de deslocação e subvenções a abonar aos árbitros que atuem em provas da Associação e submetê-las à aprovação da Direção da AFC, com observância do seu orçamento;
 - ee) Fornecer, anualmente, à Direção da Associação, até 30 de maio de cada ano, os elementos necessários para a elaboração do Orçamento associativo, na parte respeitante aos encargos com a arbitragem;
 - ff) Fornecer à Direção os elementos específicos da arbitragem, necessários para a elaboração anual do Relatório e Contas da Associação;
 - gg) Regulamentar o recrutamento e preparação dos observadores e delegados técnicos para atuarem nos jogos das provas distritais, fixando, anualmente, o respetivo quadro a indicar à Direção da AFC;
 - hh) Exercer as demais competências previstas no Estatuto;
 - ii) Elaborar um projeto de Regulamento Interno do Conselho de Arbitragem e dele dar conhecimento à Direção da AFC para aprovação.
- 2 - Compete à Comissão Executiva assegurar o funcionamento do Conselho de Arbitragem em termos de eficiência, rapidez e segurança, e em especial:
- a) Elaborar planos de designação de árbitros para as provas regionais ou distritais, em resultado da escolha ou de sorteio, que submeterá a aprovação do Conselho de Arbitragem;



- b) Instaurar processos de inquérito e disciplinares aos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos, com o apoio, sempre que necessário, do Secretário geral da Associação, ordenando a suspensão preventiva, quando o julgue necessário, e propondo as respetivas penas ao Conselho de Arbitragem;
 - c) Resolver os problemas de ordem técnica respeitantes ao sector, incluindo propor ao Conselho de Arbitragem a designação dos observadores e delegados técnicos.
- 3 - Das deliberações do Conselho de Arbitragem há sempre recursos para o Conselho de Justiça, salvo das que apliquem penas de advertência e repreensão, as quais não admitem recurso.

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO II

ARTIGO 58.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho de Arbitragem terá uma reunião ordinária quinzenal e as reuniões extraordinárias que o Presidente convocar, por iniciativa própria ou a solicitação da maioria dos seus membros.
- 2 - A Comissão Executiva terá, pelo menos, uma reunião ordinária semanal.
- 3 - O Conselho de Arbitragem e a Comissão Executiva deliberam com a maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente em exercício.
- 4 - As deliberações do Conselho de Arbitragem e da Comissão Executiva que não fiquem constando de processo próprio, serão registadas em ata.

CAPÍTULO XII

REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

RECEITAS

SECÇÃO I

ARTIGO 59.º - RECEITAS

As receitas da AFC compreendem:

- a) As quotizações e obrigações dos sócios ordinários;
- b) O produto das quotas de inscrição para disputa das provas;
- c) As quotas e as percentagens provenientes dos jogos de Futebol, de Futsal, Futebol Feminino e Futebol de Praia, de harmonia com os Regulamentos de Provas da FPF e da Associação;
- d) O produto de multas, indemnizações, recursos e cauções ou preparos que revertam para a Associação;
- e) As quotas cobradas por licenças e transferências, na fração que lhe caiba;
- f) Os donativos e subvenções;
- g) Os subsídios da FPF, os do Totobola e quaisquer outros;
- h) Rendimentos de Contratos Programa celebrados com a Administração Pública Central ou Local;
- i) Os juros de valores depositados;
- j) Os juros de empréstimo e de anuidades de amortizações;



- k) O produto de alienação de bens;
- l) Os rendimentos de quaisquer valores patrimoniais;
- m) Quaisquer outras receitas que, por Lei ou Regulamento, lhe sejam atribuídas ou autorizadas pela Assembleia Geral.

DESPESAS

SECÇÃO II

ARTIGO 60.º - DESPESAS

Constituem despesas da AFC:

- a) As de instalação e de manutenção dos serviços;
- b) As decorrentes da conservação e manutenção da Sede Social;
- c) As resultantes da instalação dos diversos Órgãos e manutenção de todos os serviços;
- d) Remunerações e subsídios dos funcionários administrativos;
- e) As de remuneração e gratificações a selecionadores, treinadores, demais técnicos e colaboradores;
- f) As de deslocações e representações a efetuar pelos membros dos seus Órgãos, quando em serviço da Associação;
- g) As resultantes de atividades desportivas;
- h) As resultantes de cursos de formação, de atualização e aperfeiçoamento;
- i) Os prémios, as medalhas, os emblemas e outros troféus;
- j) Os subsídios e subvenções a sócios ordinários e a outros organismos, previstos na Lei, no Estatuto ou nos Regulamentos;
- k) As resultantes de contratos, de operações de crédito ou de decisões judiciais;
- l) As despesas eventuais, realizadas de acordo com disposições do Estatuto e dos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral;
- m) As resultantes de publicações de carácter desportivo.

CAPÍTULO XIII

ORÇAMENTO

SECÇÃO I

ARTIGO 61.º -ORÇAMENTO

- 1 - A Direção organizará, anualmente, o projeto de Orçamento Ordinário respeitante a todos os serviços e atividades da AFC, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, a realizar até final do mês de Junho de cada ano.
- 2 - O Orçamento será elaborado de forma a evidenciar a natureza das fontes das receitas e a aplicação das despesas e deverá apresentar-se equilibrado.



- 3 - Uma vez aprovado, o Orçamento Ordinário só poderá ser alterado por meio de Orçamentos suplementares, os quais carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.
- 4 - Os Orçamentos suplementares terão, como contrapartida, novas receitas, sobras de rubricas de despesas ou saldos de gerências anteriores.

CAPÍTULO XIV
DAS CONTAS E SEU REGISTO
SECÇÃO I

ARTIGO 62.º - CONTAS E O SEU REGISTO

- 1 - A contabilidade da AFC deve ser organizada de acordo com a legislação aplicável e permitir uma análise clara e rigorosa da situação económico financeira.
- 2 - Os atos de gestão da Associação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo.
- 3 - O esquema de contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da Associação.
- 4 - A Direção elaborará, anualmente o Balanço e Contas da Gerência, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Associação.

DISPOSIÇÕES FINAIS
SECÇÃO II

ARTIGO 63.º - ANO SOCIAL

O Ano Económico e o Ano Social da AFC têm início no dia 01 de Julho e termina no dia 30 de Junho de cada ano.

DISSOLUÇÃO
SECÇÃO III

ARTIGO 64.º - DISSOLUÇÃO

- 1 - A AFC dissolve-se nos termos da Lei ou do Estatuto.
- 2 - O destino dos bens se existirem está sujeito às regras legais aplicáveis.

DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS
SECÇÃO IV

ARTIGO 65.º - DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA AFC

Os titulares dos Órgãos Sociais da AFC não podem, sob pena de perda de mandato, transacionar, diretamente ou por interposta pessoa, com a AFC, FPF e Clubes Associados.



CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 66.º - ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos, com as alterações aprovadas na Assembleia Geral de 31 de Outubro de 2018, entram em vigor com a aprovação da ata da Assembleia Geral e publicação no site da Associação de Futebol de Coimbra.

ARTIGO 67.º - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos nos presente Estatutos são contínuos.

ARTIGO 68.º - ELEIÇÕES NORMA TRANSITÓRIA

Até ao máximo de seis meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, a Direção da Associação de Futebol de Coimbra preparará o ato eleitoral para os seus Órgãos e reunirá em Assembleia Geral Eleitoral.

ARTIGO 69.º - NORMA TRANSITÓRIA

O mandato dos Corpos Sociais resultantes das eleições, após a alteração estatutária, será após o seu término prorrogado no tempo até ao Ciclo Olímpico seguinte.